



Câmara Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia
João Durval Carneiro, nº 46, Centro, Nova Redenção – BA., Cep: 46.836-255
E-mail: camaranr552025@gmail.com
CNPJ: 16.245.367/0001-05

DECRETO/GP N.º 006, Nova Redenção/BA, em 02 de Janeiro de 2025.

“Estabelece parâmetros para movimentação financeira de recursos municipais, junto aos estabelecimentos bancários, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Para movimentação de recursos municipais, vinculados ao **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/CÂMARA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ de n.º 16.245.367/0001-05, seja por impressão gráfica ou por qualquer outro meio eletrônico, ficam autorizados:

I. Tesoureiro, **MAURICIO MACHADO DA SILVA**, Decreto de Nomeação 02/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 08/01/2025, Portadora do RG de n.º 100367380-05 SSP/BA, Inscrita no CPF de n.º 012.667.225-30, E

II. Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção, **JARDEL MACHADO DA SILVA**, empossado em 01 de janeiro de 2025, Portador do RG de n.º 11283350-00 SSP/BA, Inscrito no CPF de n.º 034.767.985-42.

Art. 2º. A autorização de que se trata os artigos 1º deste decreto refere-se à outorga de poderes necessários a execução dos seguintes serviços bancários:

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

- I. Abertura e encerramento de contas;
- II. Emitir cheques;
- III. Solicitar saldos e extratos



Câmara Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia
João Durval Carneiro, nº 46, Centro, Nova Redenção – BA., Cep: 46.836-255
E-mail: camaranr552025@gmail.com
CNPJ: 16.245.367/0001-05

- IV. Requisitar talonários de cheques;
- V. Retirar Cheques Devolvidos;
- VI. Sustar e contra ordenar cheques;
- VII. Cancelar Cheques;
- VIII. Baixar Cheques;
- IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- X. Efetuar saques, conta corrente e poupança;
- XI. Efetuar resgates e aplicações financeiras;
- XII. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XIII. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- XIV. Liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP;
- XV. Emitir comprovantes;
- XVI. Efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção, em 02 de janeiro de 2025.

Jardel Machado da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Nova Redenção-BA.